
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 1.734, DE 12 DE AGOSTO DE 2005.

Homologa o Decreto nº 021/2005, de 2 de abril de 2005, editado pela Prefeita Municipal de Baião, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 021/2005, de 2 de abril de 2005, editado pela Prefeita Municipal de Baião, que declara “situação de emergência” naquele Município em decorrência das fortes chuvas que caem na região, provocando inundações e graves prejuízos econômicos e sociais, com sérios riscos de isolamento e à saúde da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de “situação de emergência” tipificada com o código NE.HIG 12.301, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 021/2005, de 2 de abril de 2005, editado pela Prefeita Municipal de Baião, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de agosto de 2005.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Secretário Especial de Estado de Defesa Social

GOVERNO DO ESTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

DECRETO Nº 021/2005
BAIÃO, 02 DE ABRIL DE 2005.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS COMUNIDADES: VILA ITUQUARA, AÇAIZAL CORRÊA, AÇAIZAL MEDEIROS, MATACURÁ BEIRA, VILA PANTOJA, RUA DO FOGO, XININGA, VILA DO JOANA PERES, BOA VISTA, UMARISAL, MARARIÁ, ENGENHO BERA, PRECISAMENTE ÀS MARGENS DO RIO TOCANTINS; OCASIONADO PELA ENCHENTE DO RIO TOCANTINS.

A prefeita Municipal de Baião, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município, Art: 74, inciso: XXVIII, e de acordo com artigo 12 do Decreto Federal nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil; e ainda:

Considerando: Que as intensas chuvas, nesta época do ano, influenciam na elevação do nível das águas do Rio Tocantins, o que vêm provocando inundações nas comunidades acima citadas;

Considerando: Que em virtude da enchente, nestas localizadas, temos pessoas deslocadas (20 – famílias), desalojadas (180 – Famílias), desabrigadas (30 – famílias) e afetadas (170 – famílias);

Considerando: Que a situação apresenta-se caracterizada de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil (CONDEC), como desastre de nível III, de grande porte;

Considerando: A possibilidade de agravamento das condições de saúde dos afetados e o surgimento de doenças transmissíveis;

Considerando: Que os Danos são de grande vulto e os prejuízos de grande importância para o município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de Emergência, provocadas pela enchente do Rio Tocantins, em razão de ultrapassar o nível normal, provocando o alagamento das comunidades;

Parágrafo único – Esta situação de Emergência é válida, apenas, para as áreas do município comprovadamente afetadas pela enchente, conforme documentos comprobatórios anexos.

Art. 2º - A partir da publicação e ciência deste decreto, o comitê executivo da Defesa Civil do Município de Baião deverá entrar em mobilização permanente, devendo o mesmo traçar e executar plano emergencial para fazer frente à situação descrita acima.

Art. 3º - De acordo com o artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de combate a situação emergencial.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 30 (trinta) dias, podendo se prorrogar por mais vezes, no máximo 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete da prefeita municipal de Baião, Estado do Pará, em 02 de Abril de 2005.

BENEDITA DO PILAR LOBO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL DE BAIÃO

DOE Nº. 30.502, de 17/08/2005.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ